



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

MENSAGEM Nº 01/2018 **PROJETO DE LEI Nº 01/2018**

Alvinlândia/Sp, 22 de Janeiro de 2018

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**

Exmos Srs. Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a elevada apreciação desta Douta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 01/2018, que ***“Dispõe sobre a Regulamentação, Adequação e do Reajuste dos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia, e dá outras providencias.”***

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando a necessidade da regulamentação, adequação e do reajuste dos Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal;

Considerando a busca da qualidade dos serviços executados pelos funcionários administrativos;

Considerando que o último reajuste salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia, foi no mês de Janeiro de 2017;

Considerando que devemos reajustar e adequar os referidos vencimentos de acordo com Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE;



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**

Considerando que de acordo com a Lei Orgânica Municipal o mês de Setembro é a data base para revisão dos vencimentos dos servidores, e após estudos podemos chegar ao Índice de 3,00% (três por cento), referente ao acumulado de Janeiro à Dezembro de 2017.

À vista do exposto, solicitamos a anuência dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, para que os nossos trabalhos possam ser melhores desenvolvidos para o bem da comunidade e do exercício do mandato legislativo, pois o suporte das atividades dos representantes da população estão justamente na atividade administrativa, que até a presente data tem realizado o possível para que as reivindicações fossem atendidas com esmero, qualidade e presteza.

Portanto, em face da relevância e o interesse público da matéria, solicitamos especial atenção, dos nobres pares desta Colenda Casa de Leis para apreciação do referido Projeto de Lei, bem como requeiro a sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Alvinlândia.

Atenciosamente,


Frederick Jadder Bergamin
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

PROJETO DE LEI N.º 01/2018

“Dispõe sobre a Regulamentação, Adequação e o Reajuste dos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia, e dá outras providências.”

SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Alvinlândia, autorizado a regulamentar, adequar e reajustar, os Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Alvinlândia.

Artigo 2º - Para efeito do reajuste tratado no artigo 1º desta Lei, fica estabelecido o índice oficial criado pelo Governo Federal, para o país.

Parágrafo Único - O índice oficial é o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Artigo 3º - A variação oficial anual deste índice no exercício de 2017 foi:

I - Janeiro à Dezembro de 2017 - 3,00%;

Parágrafo Único - Conforme Índices e Tabelas do IPCA (IBGE), será aplicado o montante acima de 3,00% (tres por cento), para fins de reajuste aos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia.

Artigo 4º - O Anexo II - Tabela de Vencimentos, da Resolução nº 01/2012, passa a vigorar com a seguinte redação.



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS

A- CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
ASSESSOR JURIDICO	R\$ 2.565,80

SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE

B - CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.424,20
Oficial Legislativo	R\$ 1.806,86
Diretor Administrativo	R\$ 2.565,80

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

Alvinlândia/SP, 22 DE JANEIRO DE 2018

Aprovado
 Rejeitado
 Discussão
 Discussão
 Discussão

Câmara Municipal de Alvinlândia
 Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
 Presidente da Câmara

Frederick Jadder Bergamin
Vereador Proponente